



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

LEI Nº 2.291/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SAAE NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA ADQUIRIR HIDRÔMETROS E CAVALETES PARA REALIZAR A TROCA

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima a realizar a compra de hidrômetros e cavaletes, podendo cobrar dos usuários pela troca em sendo identificado:

- I – Hidrômetro parado, inoperante ou com registro indevido de consumo;
- II – Hidrômetro operando na residência por tempo superior a 5 anos com desgaste no aparelho ou danificado em desconformidade ao recomendado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- III – Residência sem livre acesso a leitura de hidrômetro pelos funcionários da autarquia;
- IV – Cavalete de água danificado, ausente ou sem livre acesso para leitura;

Parágrafo único. Em caso de necessidade a fim de evitar desperdício de água a autarquia irá identificar e proceder com a troca dos hidrômetros e cavaletes.

Art. 2º. O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima deverá anualmente mediante ato legal estabelecer os valores a serem cobrados dos usuários de acordo com o preço de mercado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 11 de novembro de 2021.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal